

I. PROCESSO: Nº 9490/2018

II. ORIGEM: Departamento de História - FAED

III. INTERESSADO: Márcio Augusto dos Santos Göelzer

IV. ASSUNTO: Prorrogação de prazo de conclusão de curso

V. HISTÓRICO:

Em 31/jul/2018, o interessado solicita dilatação de prazo para conclusão de curso de graduação na secretaria de ensino de graduação da FAED;

Em 09/ago/2018, este processo é criado, sendo anexado o histórico escolar do aluno, Instrução Técnica da Direção de Ensino e resoluções pertinentes;

Em 10/set/2018, o processo é aprovado por unanimidade em reunião do departamento de História, sendo concedido 2 (dois) semestres de dilatação;

Em 21/set/2018, o processo é aprovado por unanimidade no Conselho de Centro da FAED;

Em 23/jan/2019, após juntada de outros documentos, recebo este processo para ser relatado no CONSEPE.


VI. ANÁLISE:

Neste processo, o acadêmico Márcio Augusto solicita dilatação de prazo para conclusão de curso, nos termos da resolução 001/2000 CONSEPE, alterada pela resolução 002/2010 CONSEPE.

O interessado iniciou o curso de Bacharelado e Licenciatura em História em 2010/02, tendo como forma de ingresso o vestibular, e posteriormente migrou para o curso de Licenciatura em História devido à extinção da dupla titulação.

Conforme rege a resolução 001/2000, o acadêmico teria um prazo máximo de 7 (sete) anos para concluir o referido curso, ou seja, 14 semestres. Tal prazo seria encerrado em 2017/01. Porém, o acadêmico é portador de situação clínica específica, comprovada por laudos médicos, motivo pelo qual o acadêmico já usufruiu de dilatação de 3 (três) semestres para conclusão. Ressalta-se ainda que o acadêmico vem tendo apoio pedagógico específico para suas necessidades especiais. Considerando uma suspensão de matrícula em 2018/02, esta dilatação de 3 meses encerra-se em 2019/01. Porém, o acadêmico ainda precisa cursar Estágio Curricular Supervisionado II e Estágio Curricular Supervisionado III, além de 2,8% de créditos em Atividades Complementares.

Neste sentido, o acadêmico solicitou inicialmente no departamento de origem mais 1 (um) semestre de dilatação, sendo aprovado em departamento e conselho de centro uma dilatação de mais 2 (dois) semestres. Com isso, soma-se uma dilatação total de 5 semestres, dentro do prazo máximo de dilatação que seria de 7 (sete) semestres, correspondentes a 50% do prazo máximo de integralização curricular do curso.



O motivo pelo qual este processo está tramitando no CONSEPE é devido ao Art. 6º da resolução 001/2000, o qual regulamenta que “quando o conselho de centro deliberar pela concessão de dilatação do prazo de integralização curricular por um período superior à metade do estipulado no parágrafo 1º do artigo 3º, o processo deve ser encaminhado à apreciação e decisão final do CONSEPE”.

Considerando o quadro clínico do acadêmico, juntamente com seu histórico de dilatação anterior e solicitações de apoio pedagógico específico, considerando ainda que a solicitação de dilatação ocorreu de forma tempestiva conforme a resolução e não ultrapassa o prazo máximo permitido, considerando a aprovação por unanimidade em departamento e conselho de centro, este relator segue a aprovação das instâncias anteriores pela dilatação de mais 2 (dois) semestres ao acadêmico Márcio Augusto dos Santos Göelzer.

VII. VOTO DO RELATOR

FAVORÁVEL à dilatação de mais 2 (dois) semestres.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2019.

Mário E. Augusto

Mário Ezequiel Augusto
Relator no CONSEPE

Profº Mário Ezequiel Augusto
Departamento de Sistemas de Informacão
Mat. 363020.0
UDESC-CEPLAN

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 19-02-2019
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 002/2019
Registrado no sistema informatizado em
19-02-2019
Secretaria dos Conselhos

MARILIO DE SOUZA CARGNIN
Secretário dos Conselhos Superiores